

L E I N. 10.102, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município a dar continuidade ao oferecimento de merenda escolar, ininterruptamente, pelo período que durar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a dar continuidade no oferecimento da merenda escolar, de forma ininterrupta, enquanto durar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19).

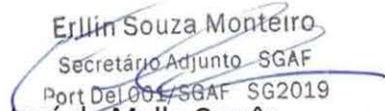
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cidadania, consignadas no respectivo orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de abril de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Erllin Souza Monteiro
Secretário Adjunto SGAF
Port Del 001/SGAF SG2019
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 69/2020, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 16/SAJ/DAL/2020



COB